

CONTRATO Nº 171/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2017
Processo LC n.º 174 – Homologado em 08/08/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BRUNHARA E TEZZA LTDA - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **BRUNHARA E TEZZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.714.338/0001-69, estabelecida na Rua Alagoas 1770, sala 01, no Centro da cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, telefone de contato 045-3264-6064 e 99944-0630, neste ato representada por seu procurador o Senhor Marcio Garcia Brunhara, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.684-8 e do CPF/MF nº 018.491.639-95, residente e domiciliado na Rua Santa Mônica, nº 630, Loteamento Pavan, cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos do edital de Licitação de Pregão Presencial 110/2017, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra especializada para manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos instalados junto a UAPSF e Escola Municipal Marechal Deodoro, do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

Item	Qtde.	Med.	Descrição Peças / Serviços	Marca	V. Unit.	V. Total
1	2	Uni	Acabamento traseiro do refletor	kavo	25,00	50,00
2	2	Uni	Acoplamento CZ	kavo	20,00	40,00
3	2	Uni	Acoplamento da cuba	kavo	17,00	34,00
4	2	Uni	Acoplamento para garrafa mont.	kavo	36,00	72,00
5	2	Uni	Base para mecanismo da cabeceira	kavo	10,00	20,00
6	2	PÇ	Cabeçote do refletor	kavo	33,00	66,00
7	2	Uni	Cuba removível de porcelana	kavo	150,00	300,00
8	1	Uni	Espelho para refletor 1071	kavo	150,00	150,00
9	2	Uni	Filtro c/ regulador de pressão	kavo	140,00	280,00
10	2	Uni	Filtro do sugador	kavo	24,00	48,00
11	5	Uni	Garrafa Pet	kavo	16,00	80,00
12	5	Uni	Injetor Montado 1073	kavo	25,00	125,00

13	5	Uni	Lampada do refletor	Osram	25,00	125,00
14	5	Uni	Mangueira corrugada 25,4 cz	kavo	10,00	50,00
15	5	Uni	Mangueira do Sugador	kavo	11,00	55,00
16	5	Uni	Mangueira para mesa	kavo	24,00	120,00
17	3	Uni	Mangueira para turbina	Kavo	100,00	300,00
18	2	Uni	Mesa da suctora	Kavo	90,00	180,00
19	1	Uni	Motoredutor do assento	Kavo	600,00	600,00
20	1	Uni	Motoredutor do encosto	Kavo	450,00	450,00
21	2	Uni	Pedal de Comando	Kavo	180,00	360,00
22	2	Uni	Placa Central	Kavo	550,00	1.100,00
23	2	Uni	Placa do pedal	Kavo	70,00	140,00
24	2	Uni	Proteção para refletor	Kavo	35,00	70,00
25	2	Uni	Seringa Triplice	Kavo	220,00	440,00
26	5	Uni	Suporte das hastes	Kavo	50,00	250,00
27	4	Uni	Valvula de Agua	Kavo	18,00	72,00
28	4	Uni	Valvula de Ar	Kavo	18,00	72,00
29	4	Uni	Valvula de comando 1071	Kavo	33,00	132,00
30	4	Uni	Valvula do spray	Kavo	115,00	460,00
31	4	Uni	Valvula progressiva montada	Kavo	40,00	160,00
32	4	Uni	Valvula reguladora de pressã	Kavo	45,00	180,00
33	1	Uni	Anel de Silicone 21L	Kavo	70,00	70,00
34	1	Uni	Bobina Solenoide	Danfoss	100,00	100,00
35	1	Uni	Cabo de Alimentação	Cristofoli	45,00	45,00
36	1	Uni	Conector FCL	Cristofoli	50,00	50,00
37	1	Uni	Kit circuito eletronico	Cristofoli	340,00	340,00
38	1	Uni	Kit Cuba 21L	Cristofoli	600,00	600,00
39	1	Uni	Kit Fecho	Cristofoli	75,00	75,00
40	1	Uni	Kit Painel Fronta	Cristofoli	220,00	220,00
41	1	Uni	Kit Termostato VT/VTP	Cristofoli	100,00	100,00
42	1	Uni	Lã de vidro 21l	Cristofoli	45,00	45,00
43	1	Uni	Manometro VT/VTP 12/21L	Cristofoli	95,00	95,00
44	4	Uni	Pino plastico de segurança	Cristofoli	5,50	22,00
45	1	Uni	Placa Led's	Cristofoli	78,00	78,00
46	2	Uni	Resistencia tubular reta	Cristofoli	63,00	126,00
47	8	Uni	Selo de Segurança	Cristofoli	15,00	120,00
48	1	Uni	Teclado de Membrana	Cristofoli	107,00	107,00
49	3	Uni	Valvula Solenoide	Cristofoli	115,00	345,00
50	5	Uni	Aneis	Cristofoli	50,00	250,00
51	2	Uni	Biela	Cristofoli	150,00	300,00

52	5	Uni	Filtro do Micro motor	Cristofoli	20,00	100,00
53	5	Uni	Jogo de Juntas	Cristofoli	30,00	150,00
54	5	Uni	Manometro	Cristofoli	85,00	425,00
55	1	Uni	Motorcompressor	Cristofoli	500,00	500,00
56	2	Uni	Pistão	Cristofoli	100,00	200,00
57	2	Uni	Pressostato 80 - 120	Cristofoli	150,00	300,00
58	3	Uni	Registro de esfera 1/4"	Cristofoli	24,00	72,00
59	4	Uni	Rolamento 6204	Cristofoli	25,00	100,00
60	4	Uni	Rolamento 6302	Cristofoli	25,00	100,00
61	4	Uni	Rolamento 6303	Cristofoli	25,00	100,00
62	2	Uni	Valvula de Retenção	Cristofoli	100,00	200,00
63	2	Uni	Valvula de Segurança	Cristofoli	80,00	160,00
64	1	PÇ	Virabrequim	Cristofoli	165,00	165,00
65	2	Uni	Bateria de Litio 3,7v	Kavo	75,00	150,00
66	2	Uni	Cabo espiral	Kavo	100,00	200,00
67	2	Uni	Cabo flat	Kavo	60,00	120,00
68	2	Uni	Circuito Eletronico	Kavo	340,00	680,00
69	2	Uni	Fibra Optica	Kavo	220,00	440,00
70	3	Uni	Filtro de Luz	Kavo	50,00	150,00
71	5	Uni	Lampada 12v x 75w	Osram	70,00	350,00
72	3	Uni	Led	Kavo	80,00	240,00
73	3	Uni	Membrana do controle	Kavo	45,00	135,00
74	3	Uni	Microventilador	Kavo	80,00	240,00
75	2	Uni	Placa CPU	Kavo	100,00	200,00
76	1	Uni	Protetor de infravermelho	Kavo	44,00	44,00
77	10	Uni	Cabo PP 3 x 1,5mm	Kavo	3,50	35,00
78	1	Uni	Placa da fonte	Kavo	500,00	500,00
79	2	Uni	Placa do controle	Kavo	400,00	800,00
80	2	Uni	Pinças	Kavo	90,00	180,00
81	3	Uni	Temporizador	Kavo	160,00	480,00
82	5	Uni	Bucha dentada	Kavo	45,00	225,00
83	5	Uni	Cabeça com Tubos	Kavo	100,00	500,00
84	6	Uni	Junta do engate	Kavo	15,00	90,00
85	6	Uni	Junta do Spray	Kavo	15,00	90,00
86	5	Uni	Rolamento Esfera carga radial	Kavo	80,00	400,00
87	2	Uni	Rotor para Reposição	Kavo	290,00	580,00
88	2	Uni	Tampa	Kavo	55,00	110,00
89	2	Uni	Tampa do Spray	Kavo	35,00	70,00
90	2	Uni	Cabeça Montada	Kavo	200,00	400,00

91	2	Uni	Engrenagem montada	Kavo	100,00	200,00
92	2	Uni	Intermediaria montada	Kavo	75,00	150,00
93	10	Uni	Mola de fixação	Kavo	15,00	150,00
94	10	Uni	Parafuso	Kavo	5,00	50,00
95	2	Uni	Pinhão	Kavo	20,00	40,00
96	5	PÇ	Pino da mola	Kavo	10,00	50,00
97	3	Uni	Abafador externo	Kavo	30,00	90,00
98	3	PÇ	Acoplamento	Kavo	60,00	180,00
99	2	Uni	Camisa	Kavo	100,00	200,00
100	5	Uni	Disco Abafador	Kavo	24,00	120,00
101	5	Uni	Flange	Kavo	50,00	250,00
102	5	Uni	Mola	Kavo	5,00	25,00
103	15	Uni	Palhetas	Kavo	15,00	225,00
104	2	Uni	Rotor Frezado	Kavo	160,00	320,00
105	5	PÇ	Filtro do Compressor	Kavo	20,00	100,00
106	80	Hr	Serviço especializado para manutenção	Tecnodonto	140,00	11.200,00

-)] A solicitação dos serviços será feita parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade da mesma, durante a vigência do Contrato.
-)] Após a emissão da requisição, os serviços e as peças deverão ser prestados/trocadas em até 02 (dois) dias, diretamente no local aonde os equipamentos encontram-se instalados, sem custo adicional de frete.
-)] O prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços e fornecimento de peças será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.
-)] Os materiais/serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva realização dos serviços e troca das peças ao termo de aceitação assinada pela Secretária Municipal de Saude e apresentação da ART devidamente recolhida.
-)] As peças a serem fornecidas/trocadas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da troca das mesmas.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 110/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global deste Contrato será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços e troca das peças, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030214502.041 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MEDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.30.25 – 3879 – Material p/ Manutenção de bens Móveis – Fonte 303

3.3.90.39.17 – 3961 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 303

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no contrato, bem como prestar os serviços necessários para a entrega do mesmo.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

O fornecedor deve declarar a marca dos materiais que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.

A solicitação dos serviços será feita parceladamente pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade da mesma, durante a vigência do Contrato.

Após a emissão da requisição, os serviços e as peças deverão ser prestados/trocadas em até 02 (dois) dias, diretamente no local aonde os equipamentos encontram-se instalados, sem custo adicional de frete.

Os materiais/serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

As peças a serem fornecidas/trocadas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da troca das mesmas.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 08 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

BRUNHARA E TEZZA LTDA - ME - CONTRATADO